



SENADO FEDERAL

Gabinete da Senador Kátia Abreu

EMENDA Nº 102 - Plen

(à PEC nº 133, de 2019)

Acrescente-se o seguinte § 15 ao art. 195 da Constituição Federal, na forma do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019:

“Art. 195.

§ 15 Aos segurados com deficiência, verificada mediante avaliação biopsicossocial, fica reconhecida como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social a competência cuja contribuição seja inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda é necessária porque a regra inserta no § 14 do mesmo dispositivo, acrescido pela Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, dificulta, se não inviabiliza, que pessoas com deficiência – que recebem remuneração inferior à contribuição mínima mensal exigida para sua categoria – consigam alcançar o tempo mínimo de contribuição para aposentadoria.



SF/19514.22013-92

Página: 1/3 17/09/2019 16:38:27

46c31d15542cab44465fb12f8f409f11eea14af



Em virtude das limitações impostas pela deficiência, muitas dessas pessoas trabalham em jornadas menores, o que conduz ao recebimento de salários inferiores ao mínimo. Importa ser lembrado que o sistema de Previdência Social não é somente contributivo, mas é, também, solidário.

Contamos, pois, com o apoio dos nossos Pares para que seja corrigida essa matéria no texto da PEC nº 6, de 2019.

Sala da Comissão,

Senadora KÁTIA ABREU

ORIGEM	
maria gabrilli	
Raul Boia	
Gonçalo Moura	
Sen. Jaime Campos.	
Sen. Flávio Ams.	
Marcelo Costa	
Eduardo Gama	



SF/19514.22013-92

Página: 2/3 17/09/2019 16:38:27

46c31d15542cab44465fb12ff8f409f11eea14af



